



CONTRATO Nº 177/2021

"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI № 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL № 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL № 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO — MT E SEUS DISTRITOS".

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre n° 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, SR. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa VILSON VIGOLO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.048/0001-71, estabelecida a Av. Blumenau, n.º 3407, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. VILSON VIGOLO, portador da cédula de identidade RG sob n.º 325393 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 229.760.601-00, telefone (66) 3544-1516, 3544-8333 e 99985-7240, email funeraria.saojorge@outlook.com doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO Nº 015/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto o "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL E SERVIÇO DE TRANSLADO INTERMUNICIPAL EM VEÍCULO FUNERÁRIO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.045/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2017 E LEI MUNICIPAL 3.055/2020, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT E SEUS DISTRITOS".
- **1.2.** Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de execução será indireta, por empreitada por preço unitário, e, o regime de execução será parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos pela Lei 2045/2011, alterada pela Lei 2.718/2017 e Lei 3.055/2020, conforme descritos na tabela abaixo e anexo ao presente edital.

3.1.2. Servicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

| ITEM | COD. AGILI | COD TCE/MT | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. | VALOR DA UN. | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------------|---|------|--------|---|----------------|
| 1 | 835904 | 00018214 | SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO: COM URNA SIMPLES CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM PREPARAÇÃO DO CORPO, CARRO PARA REMOÇÃO, VELÓRIO, SEPULTAMENTO, TÚMULO E SERVIÇOS PERTIENTES A: ARRUMAÇÃO DO CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS TNT PARA COBRIR PARTE DO | UND | 70 | 22 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) COM VARIAÇÃO NO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR REFERÊNCIA VRF R\$ 86,79 VALORES PREVISTOS NO INCISO I ART. 9 VALOR UNITARIO R\$ | R\$ 133.656,60 |





| | 1 | ī | OODDO E TADAMENTO (ADT 00 | | ī | | |
|-------------|---------------|-----------|--|--|------|---|--|
| | | | CORPO E TAPAMENTO (ART. 9° | | | 4 000 38 | I |
| | | | DA LEI 2.045/2011, ALTERADO | | | 1.909,38 | I |
| | | | PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017) SERVICO FUNERÁRIO PADRÃO | | | ļ | |
| | | | INFANTIL: COM URNA SIMPLES, | | | 12 VRF (VALOR DE | l |
| | | | CONFECCIONADA EM MADEIRA, | | | REFERÊNCIA FISCAL) | l l |
| | | | COM PREPARAÇÃO DO CORPO. | | | COM VARIAÇÃO NO INPC | R\$ 20.829,60 |
| | | | CARRO PARA REMOÇÃO, | UND | | (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) VALOR | |
| | | | VELÓRIO, SEPULTAMENTO, | | 20 | | |
| | | | TÚMULO E SERVIÇOS | | | | |
| 2 | 835905 | 00018215 | PERTIENTES A: ARRUMAÇÃO DO | | | REFERÊNCIA VRF R\$ 86,79 | ΤΨ 20.020,00 |
| ~ | | 000102.0 | CORPO, TECIDO DE FIBRA MAIS | | | VALORES PREVISTOS NO | |
| | | | TNT PARA COBRIR PARTE DO | | | INCISO I ART. 9 | |
| | | | CORPO E TAPAMENTO (ART. 9º | | | VALOR UNITARIO R\$ 1.041,48 | |
| | | | DA LEI 2.045/2011, ALTERADO | | | | |
| | | | PELO ART. 1º DA LEI 2.718,2017) | | | | |
| | | | SERVICO FUNERARIO - | | | | |
| | | | TANATOPRAXIA - ADICIONAL | | | | |
| | | | POR MORTE VIOLENTA, NOS | | | 1/3 DO VALOR PREVISTO NO ART. 9°, INCISO I VALOR UNITARIO R\$ 636,46 | |
| | | | CASOS DE MORTE EM ACIDENTE | | | | ! |
| _ | | | DE TRABALHO, | | | | |
| 3 | 835853 | 417167-5 | AUTOMOBILÍSTICOS, | | | | R\$ 31.823,00 |
| | 000000 | 117 107 0 | AFOGAMENTO, SUICÍDIO, ARMAS | UND | 50 | | |
| | | | DE FOGO E BRANCA OU NOS | | | | |
| | | | CASOS DE CORPOS QUE | | | ! | |
| | | | NECESSITEM DE TRATAMENTO DE TANATOPRAXIA. | | | ! | |
| | | | SERVICO DE TRANSPORTE DE | | | | |
| | | | CARGAS - DO TIPO | | | | |
| | | | TERRESTRE.TRANSLADO DE | | | 2,2% DO VALOR DA VRF R\$ 1,91 | |
| | | | CADÁVERES, COM UTILIZAÇÃO | | | | |
| 4 | 040076 | | DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM | KM | 3261 | | R\$ 6.228,51 |
| | 842876 | 00011315 | RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS, | RODA DO | | | |
| | | | EM TODO ESTADO DE MATO | טט | | ! | |
| | | | GROSSO - ATENDIMENTO A | | | ! | |
| | | | ZONA RURAL KM RODADO | | | | |
| | | | SERVIÇO DE SEPULTAMENTO | | | | 1 |
| | | | PARA ADULTO - SERVIÇO | | | 55% DOS VALORES | |
| 5 | 005057 | 210004.5 | FUNERÁRIO - DO TIPO | UND | 25 | PREVISTOS NO INCISO I | R\$ 26.254,00 |
| 5 | 835857 | 319904-5 | SEPULTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM | UND | 25 | VALOR UNITARIO R\$ | 1 |
| | | | MADEIRA. | | | 1.050,16 | I |
| | | | SERVIÇO DE SEPULTAMENTO | + | | | |
| | | | PARA CRIANÇA - SERVIÇO | | | 55% DOS VALORES | |
| | | | FUNERÁRIO - DO TIPO | | | PREVISTOS NO INCISO I | |
| 6 | 835859 | 319904-5 | SEPULTAMENTO, COM | UND | 12 | VALOR UNITARIO R\$ | R\$ 6.873,84 |
| | | | FORNECIMENTO DE CAIXÃO EM | - | | 572,82 | |
| | | | MADEIRA. | | | | I |
| | | | | | | 1/4 DO VALOR | |
| | | | SERVICO FUNERARIO – DO TIPO | | | ESTABELECIDO NO ART. | I |
| _ | | | ADICIONAL DE MORTE POR | | 30 | 9°, INCISO i DI FUNERAL | R\$ 14.320,50 |
| 7 | 843905 | 00053596 | COVID-19. | UND | 00 | ADULTO | Ιψ 14.020,00 |
| | | | 332 | | | VALOR UNITÁRIO R\$ | 1 |
| 477,35 | | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$239.986,05 |
| | 11.25.110.112 | | | | | | |

- **3.2.** O valor global da presente contratação será de **R\$239.986,05** (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).
- **3.3.** Os valores estabelecidos no presente Termo de Referência tem como referência o valor atual da VRF (Valor de Referência Fiscal), estabelecido pelo Decreto Municipal nº 423/2020.
- 3.4. O valor deverá ser corrigido anualmente ou conforme atualização do valor referencial;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PRECOS

4.1. Os preços definidos para o presente credenciamento serão reajustados nos termos da Lei Municipal nº 2.045/2011, alterada pela Lei Municipal 2.718/2017, ou seja, conforme o reajuste da VRF (Valor de Referência Fiscal do município).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1.** A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, **23/07/2021 á 22/07/2022.**
- **5.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à





obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **6.1.** A quantidade de auxílios a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Ação Social e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
- **6.2.** Os serviços serão contratados em regime de plantão diário de trabalho das empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- **6.3.** Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- **6.4.** A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Sorriso, alocados na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil n.º258/2021.**

| ÓRGÃO | DOTAÇÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA | COD RED | FONTE | VALOR 2021 |
|--|-------------------------|--|---------------------|------------|-------|---------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | 08.001.28.244.0017.2157 | MANUT. DE BENEF. EVENT DA SEC. D ASSIST. SOCIAL | 33.90.39.00.00 | 390 | 100 | R\$177.644,64 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL | 08.005.08.244.0002.2019 | MANUT. DE DESPESAS COM COVID-19 SEC. ASSIST. | 33.90.39.00.00 | 390 | 100 | R\$62.341,41 |

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada que estiver no Plantão;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- **8.2.** São obrigações das empresas contratadas:
 - a) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante:
 - b) Colocar a disposição do Contratante todos os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
 - c) Cumprir os prazos estipulados no Contrato e as suas especificações;
 - d) As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
 - e) Tratar os familiares com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
 - f) Orientar os familiares quanto à forma e preparos para a realização do velório;
 - g) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Ação Social, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
 - h) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilita tórias do momento do credenciamento;
 - i) Comunicar o Fiscal do Contrato, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
 - j) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
 - k) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço.





- I) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização do Contratante.
- m) Verificar com a família onde será velado o corpo.
- n) A contratada é responsável pelo transporte do corpo ao Cemitério Municipal, bem como, enterrá-lo adequadamente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93.
- **9.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **9.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- **9.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:
 - a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
 - c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita:
 - d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **10.2.** A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.





- **10.3.** A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.
- **10.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.
- **10.5.** Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 011/2020, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **13.1.** A execução do presente contrato aplica-se a Lei nº. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.
- **13.2.** Subsidiariamente, o presente procedimento atenderá ao que dispõe a Lei Federal 8.742/93, regulamentada pela Lei Municipal n. 2.045/2011, alterada pela Lei Municipal 2.718/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuarão como fiscais do contrato originado pelo presente procedimento licitatório, nomeados em Portaria específica, os servidores:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: CARLA GRACIELE CARDOSO SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 23 de Julho de 2021.





MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENÉZIO LAFIN CONTRATANTE

VILSON VIGOLO - ME VILSON VIGOLO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA

CPF: 653.136.902-72

NOME: ARIOSVALDO DO N. JUNIOR

CPF: 053.515.341-42